PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2017.0106.0925/SELIC-PMM
REF.: INEXIGIBILIDADE Nº IL-003/2017-SELIC/PMM
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº: CPS-003/2017-IL-SELIC-PMM-SEMAD

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MELGAÇO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de direito público, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 04.876.470/0001-74, localizada na Av. Senador Lemos, 213 - Centro - Melgaço/PA - CEP: 68.490-000, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, o Exmº Sr. Prefeito **JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG nº 4684033 PC/PA, Inscrito no CPF/MF sob o nº: 912.201.832-34, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, próximo ao Canto Amazônico, Miritizal, Melgaço/PA, CEP: 68.490-000.

CONTRATADO: **ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 23.792.525/0001-02, situada na Av. Romulo Maiorana, 31 - Baixo Loja 01 - Bairro São Brás - Belém - PA, CEP: 66.093-635, neste ato representada pela Srª **ANA CLÁUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA** brasileira, casada, empresário portadora do RG nº 4303478 - PC/PA,Inscrita no CPF/MF sob o nº: 968.919.802-59 residente e domiciliada na Rodovia Augusto Montenegro, 3501 - Bloco 16 - Apto 602 - Bairro Parque Verde - Belém/PA, CEP: 66.635-110.

LOCAL: Lavrado e assinado na Sede da Prefeitura, localizada na Av. Senador Lemos, 213 - Centro - Melgaço/PA - CEP: 68.490-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Pública Relacionados à Lei da Transparência, realizado através de processo de Inexigibilidade de licitação nº CLS-001/2017-CV-SELIC-PMM-SEMAD, com fundamento no inciso II do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato objetiva a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA RELACIONADOS À LEI DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO.**

1.2 O objeto do presente pacto contratual desdobra-se em serviços especializados que a CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE, conforme as especificações técnicas e características detalhadas abaixo:

1.2.1 **SITE:** Manter site/portal publicado conforme identidade visual da CONTRATANTE, tornando possível seu acesso através do endereço eletrônico escolhido pela CONTRATANTE. O site deverá ter os seguintes recursos:

- ✓ Seção **Transparência** criada de acordo com exigências das leis
- ✓ Seção **Acesso a Informação** criada de acordo com exigências das leis
- ✓ **e-SIC** para solicitação de informações online
- ✓ **Diário Oficial** para publicação de decretos, leis e portarias
- ✓ Publicação de **Editais e Licitações** de acordo com exigências das leis
- ✓ Seção **O Município** para divulgação de informações de turismo, lazer, história, telefones úteis, etc.
- ✓ Seção **O governo** para divulgação de informações sobre o prefeito, vice-prefeito, gabinete, secretarias, etc.
- ✓ Portal de **Notícias** e **Obras Públicas**.
- ✓ Seção de **Vídeos**

- ✓ **Sistema de busca** avançada
- ✓ Previsão do **tempo**
- ✓ **Sistema de gerenciamento** do site
- ✓ **Slides** gerenciáveis

1.2.2 **E-MAILS:** Serão disponibilizadas até 50 contas de e-mails governamentais (ex: gabinete@municipio.uf.gov.br), cada conta com 100 MB de espaço para armazenamento.

1.2.3 **HOSPEDAGEM DE DADOS EM INTERNET:** Será disponibilizado espaço em disco para armazenamento ilimitado, largura de banda ilimitada e garantia de 99,9% de up-time (tempo disponível).

1.2.4 **COLETA, EDIÇÃO, REVISÃO E PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO:** Em cada um dos setores da prefeitura será escolhido um responsável para enviar à CONTRATADA o conteúdo referente àquele setor. Os dados serão colhidos das pessoas responsáveis e farão parte de um cadastro, a partir do qual a CONTRATADA solicitará as informações iniciais necessárias para publicar no site.

1.2.4.1 A CONTRATADA entrará em contato com os responsáveis cadastrados para explicar o processo de publicação e coletar o conteúdo inicial.

1.2.4.2 A equipe técnica da CONTRATADA irá editar, revisar e publicar o conteúdo de acordo com as exigências das leis.

1.2.4.2.1 Em relação às atualizações constantes, a equipe técnica da CONTRATADA entrará em contato por telefone e e-mail toda semana, coletando tudo que foi gerado pelo setor na semana anterior.

1.2.4.2.2 A CONTRATANTE poderá enviar, por intermédio dos responsáveis, informações em qualquer dia da semana que a equipe da CONTRATADA.

1.2.5 MONITORAMENTO: Mensalmente a CONTRATADA enviará um relatório para o prefeit**o ou outro encarregado designado. Neste relatório será informar tudo que foi publicado, o que deixou de ser publicado, o que falta ser publicado, etc. Com base neste relatório, devem ser tomadas as medida**s para cobrar os responsáveis pela falta de envio de informação.

1.2.6 SUPORTE TÉCNICO: A CONTRATADA disponibilizará Suporte especializado para utilização dos produtos.

1.3 O objeto deste Contrato de Prestação de Serviços de Licença e Uso (locação do software Site Para Prefeitura AWR, com Hospedagem de dados em Internet Data Center – IDC, para uso exclusivo do site da prefeitura, através de computador com acesso à internet, para pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a prefeitura, **atende** a Lei Complementar nº 131/2009 e a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

Governo Municipal
Prefeitura e Você! Juntos Somos Mais Fortes!

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente Contrato prescinde de licitação na modalidade Inexigibilidade nº IL-003/2017-SELIC/PMM, com fundamento no inciso II do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

3.1 A CONTRATADA garante a ótima qualidade técnica dos serviços contratados, comprometendo-se a utilizar sempre profissionais especializados do seu quadro de pessoal.

3.2 A CONTRATANTE é a única responsável pelas informações fornecidas para publicação na INTERNET, limitando-se à CONTRATADA apenas a responsabilidade técnica dos serviços de programação visual dos conteúdos e divulgação das informações no site/portal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Realizar os serviços previstos na cláusula primeira deste contrato;

b) Manter a CONTRATANTE informada de novas alterações e implementações no site/portal;
c) Publicar o site em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos dados enviados pela CONTRATANTE e as atualizações constantes de conteúdo em até 2 (dois) dias úteis;
d) Manter, durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2 São obrigações da **CONTRATANTE:**
a) Observar as condições discriminadas na cláusula terceira.
b) Realizar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e datas prevista neste contrato;
c) Fornecer os materiais para divulgação no site/portal até 2 (dois) dias úteis antes para exibição em que deva ocorrer as devidas publicações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)**,** referente aos produtos e serviços já especificados no presente contrato, 12 (doze) parcelas mensais de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido.

5.2 A locação de uso dos sistemas de informática, que serão arrendados pela CONTRATADA, não constituirá qualquer transferência de propriedade dos SOFTWARES, os quais pertencem, com exclusividade à CONTRATADA, sendo vedado à CONTRATANTE vender, transferir, emprestar, ceder, alienar, reproduzir, copiar, gravar ou onerar de qualquer forma, no todo ou em parte, os sistemas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS

6.1 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da CONTRATADO, ficando expressamente vedado o seu repasse para a CONTRATANTE, inclusive o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que deverão estar considerados e acordados na época da realização dos serviços.

6.2 Eventuais modificações, para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo ou encargo incidente ou que venha a incidir sobre os serviços ora contratados, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos e/ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influam ou venham a comprovadamente influir nos preços dos serviços contratados, serão objeto de novos ajustes entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O prazo de execução do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

7.2 As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão permanentemente acompanhadas pela CONTRATANTE por intermédio do Gestor deste Contrato indicado na Cláusula Décima-Terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:

8.2 02 - PREFEITURA DE MELGAÇO; 02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO - SEMAD; Função: 04 – Subfunção: 122 – Programa: 0037 – Tipo – Seq.: 2-002 – Ação: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 013300 - Participação na Receita dos Estados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

9.1.1 advertência verbal ou escrita;

9.1.2 multas;

9.1.3 declaração de inidoneidade e

9.1.4 suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

9.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

9.3 As multas e as demais penalidades previstas são de 02% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa.

9.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

9.5 A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista nas multas previstas, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

10.1.1 a CONTRATADA interromper os serviços por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

10.1.2 as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

10.1.3 a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

10.1.4 ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

10.2A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

10.3A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

10.3.1 assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

10.3.2 retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.4A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

12.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

13.1 Fica designado como Gestor do presente Contrato o Sr. FÁBIO PACHECO DE SOUZA, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, nome de funcionários porventura envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

14.2 Este ato cumpre o § único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 Integram o presente contrato:

15.1.1 todas as peças que formaram o procedimento licitatório;

15.1.2 a proposta apresentada pela CONTRATADA e

15.1.3 as eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Melgaço.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Melgaço/PA, 11 de janeiro de 2017.

ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA ME:23792525000102

Digitally signed by ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA ME:23792525000102
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=Belem, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, CN=ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA ME:23792525000102
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2017-01-11 10:15:30

CONTRATANTE
JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS
Prefeito Municipal

CONTRATADA
ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA
Titular da Firma

Testemunhas:

1)Nome:
CPF:

2)Nome:
CPF:

EXTRATO DE CONTRATO

O sr. FÁBIO PACHECO DE SOUZA presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Caput do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal, torna público o seguinte Contrato:

……
……

CONTRATO: CPS-004/2017-IL-SELIC-PMM-SEMAD
CONTRATANTE: PMM/Secretaria Municipal de Administração
CONTRATADA: ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA - ME
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA RELACIONADOS À LEI DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93
VALOR: R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).
PRAZO DA VIGÊNCIA: 11 de janeiro 2017 a 31 de dezembro de 2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PREFEITURA DE MELGAÇO; 02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD; Função: 04 – Subfunção: 122 – Programa: 0037 – Tipo – Seq.: 2-002 – Ação: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 013300 - Participação na Receita dos Estados.
DATA DA ASSINATURA: 11/01/2017.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS - Prefeito Municipal, ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA - **Contratada**.
FORO: Melgaço-PA.

FÁBIO PACHECO DE SOUZA
Presidente da CPL

Melgaço Prefeitura Municipal
Prefeitura e Você! Juntos Somos Mais Fortes!

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Melgaço (Quadro de Avisos e Publicações) conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Extrato referente ao Contrato nº **CPS-004/2017-IL-SELIC-PMM-SEMAD,** firmado em virtude do Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 003/2017**-SELIC-PMM**, na data de 11 de janeiro de 2017.

FÁBIO PACHECO DE SOUZA
Presidente da CPL

Governo Municipal
Melgaço
Prefeitura e Você! Juntos Somos Mais Fortes!